

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 11/24

Alínea c) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual”

CPV: 18230000-0 vestuário exterior diverso



Borba faz bem!

www.cm-borba.pt | Facebook | Instagram | YouTube | APP



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Prazo de fornecimento dos bens.....	4
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	5
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	5
Cláusula 8.ª Preço contratual	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª Força maior	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	8
Cláusula 14.ª Caução	8
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	9
CAPÍTULO VII ANEXO	10
CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES EQUIPAMENTOS	10



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição continua de fardamento e equipamentos de proteção individual**.

As quantidades referidas no anexo ao presente Caderno de Encargos, são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.

Sem exceder o montante do contrato, o 1.º Outorgante poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato de fornecimento dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de **36 (trinta e seis meses)** ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados no anexo ao Caderno de Encargos e na sua proposta.

Cláusula 5.^a Prazo de fornecimento dos bens

O fornecedor dos bens objeto do contrato obriga-se a concluir a sua entrega, com todos os elementos referidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos.



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga **60 dias**, mediante apresentação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CADERNO DE ENCARGOS**

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Cláusula 12.^a**Resolução por parte do Município de Borba**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CAPÍTULO IV
CAUÇÃO****Cláusula 14.^a****Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

CAPÍTULO VII
ANEXO**CARACTERISTICAS E QUANTIDADES EQUIPAMENTOS**

- ✓ Sapatos ou Botas Kvellar Nº(s) 113 pares

Nº 34	1
Nº 36	6
Nº 37	3
Nº 38	5
Nº 39	8
Nº 40	11
Nº 41	35
Nº 42	25
Nº 43	13
Nº 44	4
Nº 45	2

- ✓ Parka 10

Tamanho	S	M	4 XL
Quantidade	4	4	2

- ✓ Colete Reporter 5

Tamanho	S	XL	2XL
Quantidade	3	1	1

- ✓ Polo branco (cozinha) 16

Tamanho	M	L	XL
Quantidade	8	8	8



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual		
----------------------	---	--	--

Processo	P_DAF007 - 11/24		
----------	------------------	--	--

Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
------------------	---	--	--

Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8
--

Quantidade	8	4	4
------------	---	---	---

✓ T-Shirt Brancas (cozinha)16

Tamanho	M	L	XL
Quantidade	8	4	4

✓ Calças Brancas 8

Tamanho	S	M	XL
Quantidade	2	2	4

✓ Calças Cinza 28

Tamanho	S	M	L
Quantidade	2	10	16

✓ Bata Verde 10:

Tamanho	Nº 62	Nº56	nº54
Quantidade	6	2	2

✓ Bata brancas 16:

Tamanho	Nº56	nº54	Nº52	Nº50
Quantidade	4	6	4	2

✓ Polo Verde Manga curta 210

Tamanho	S	M	L	XL	2XL	4XL
Quantidade	20	40	90	40	10	10

✓ Polo Verde Manga comprida 25

Tamanho	S	M	L	XL
---------	---	---	---	----



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual			
Processo	P_DAF007 - 11/24			
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			Caderno Encarg. N.º
				DOCS / I / CE / 8

Quantidade	5	5	5	10
------------	---	---	---	----

- ✓ Casaco Polar Verde 30

Tamanho	S	M	L	XL
Quantidade	10	10	6	4

- ✓ Calças verdes de alta visibilidade

Tamanho	5XL
Quantidade	6

- ✓ Casaco isotérmicos câmaras frigoríficas ou de congelamento 1

Tamanho	XL
Quantidade	1

Fardamento Motorista

- ✓ Pulôveres de manga comprida com símbolo do Município (verde escuro) 14

Tamanho	S	M	L	XL
Quantidade	2	4	2	6

- ✓ Camisa de manga comprida com símbolo do Município (branca) 14

Tamanho	S	M	L	XL
Quantidade	2	4	2	6

- ✓ Polos de manga curta com símbolo do Município (verde escuro) 14



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual			
Processo	P_DAF007 - 11/24			
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Tamanho	S	M	L	XL
Quantidade	2	4	2	6

- ✓ Casacos de Alta visibilidade 7

Tamanho	S	M	L	XL
Quantidade	1	2	1	3

Necessidades:

Sapatos de segurança Kevlar	56
Botas de segurança Kevlar	57
Pulôveres de manga comprida (verde escuro) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo a uma cor – Motoristas	14
Camisa de manga comprida (branca) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo a uma cor – Motoristas	14
Polos de manga curta (verde escuro) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor – Motoristas	14
Casacos de Alta visibilidade com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo a uma cor – Motoristas	7
Parkas acolchoadas de alta visibilidade (verde escuro) com impressão 10x6 na frente do lado esquerdo e a A/4 nas costas a uma cor	10
	5



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Colete Reporter (verde escuro) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	
Casaco Polar (verde escuro) com bolsos laterais com fecho e com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	30
Polo branco de cozinha (branco) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	16
t-shirt (branco) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	16
Calças (brancas) para a cozinha com símbolo do Município estampado do lado esquerdo a uma cor	8
Calças (Cinza) reforçadas com dois bolsos na cintura e dois bolsos traseiros, e dois bolsos laterais na perna esquerda e direita com símbolo do Município estampado do lado esquerdo a uma cor	28
Calça (verdes) de alta visibilidade com listas refletoras com dois bolsos na cintura e dois bolsos traseiros, e dois bolsos laterais na perna esquerda e direita com símbolo do Município estampado do lado esquerdo a uma cor	6
Batas (verdes água) de senhora com um bolso na frente lado esquerdo e com símbolo do Município bordado em A6 na frente do lado esquerdo	10



CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	Procedimento para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual	
Processo	P_DAF007 - 11/24	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Batas (brancas) de senhora com um bolso na frente lado esquerdo e com símbolo do Município bordado em A6 na frente do lado esquerdo	16
Polo manga comprido (verde escuro) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	25
Pola manga curta (verde escuro) com símbolo do Município estampado em A6 na frente do lado esquerdo e A4 nas costas a uma cor	210
Luvas Chefe	120
Luvas Ycron	100
Luvas Nitrilo (cinza)	110
Casaco isotérmicos câmaras frigoríficas ou de congelamento.	
Alta proteção para armazenamento em ambientes muito frios, até -40°C	1

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

António José Lopes Anselmo